

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 30653/2025

2. Descrição da necessidade

A capacitação em tela justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações e contratos e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação.

É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública introduzido pela Lei 14.133/2021 e que trouxe uma série de alterações e novidades em relação ao regime antigo, o qual segue aplicável às contratações formalizadas durante sua vigência. Além disso, a ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

A maioria dos problemas enfrentados não tem solução expressa na lei, mas precisa ser construída por meio da interpretação e articulação desse completo regime.

Assim, é fundamental conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

A Lei Municipal nº 405/2011, nos termos do seu art. 19, incisos XV e XVI, compete à Assessoria Especial, órgão diretamente subordinado à Secretaria de Fazenda, as seguintes iniciativas: XV – Efetuar levantamento das necessidades de aprimoramento dos servidores para proposição de treinamento e desenvolvimento; XVI – Estudar, avaliar e propor objetivos e metas, para os órgãos da Secretaria de Fazenda, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade de serviços prestados as demais Secretarias e à população do Município de São Gonçalo. Dessarte, identifica-se a necessidade de desenvolvimento de programas de qualificação de duração contínua do quadro de servidores da Secretaria, de modo a promover a uniformização de entendimentos e a consequente minimização de conflitos, ensejando a proposição do presente plano de cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento da capacidade técnica profissional dos referidos servidores.

Assim, o curso de Captação de Recursos Federais (Emenda; Convênios; Contratos de Repasse; Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria; e TED) irá capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar e selecionar programas de governo visando contribuir para melhor desempenho na captação de recursos e consequentemente na celebração de instrumentos para execução de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGAB - Coordenadoria de Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael dos Santos Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação do curso Captação de Recursos Federais (Emenda; Convênios; Contratos de Repasse; Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria; e TED), com carga horária de 16 horas.

O curso será realizado de forma on line, ao vivo, pela Internet.

O acesso ao curso se dará por meio de plataforma disponibilizada pela pretensa Contratada, que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao horário previsto para início do treinamento, enviará o link e login e senha a cada um dos participantes inscritos.

A futura Contratada deverá disponibilizar a cada participante inscrito material complementar como apostila e legislação. Estes materiais serão no formato digital.

Concluído o treinamento será emitido certificado de participação para cada participante no prazo de até 15 (quinze) dias. O certificado será enviado diretamente para o e-mail do participante, informado no ato da inscrição.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

Considerando as opções de mercado foram identificadas as seguintes possibilidade de capacitação para os servidores:

Solução 1 – inscrição em evento aberto – verifica-se que uma solução possível de capacitação é a inscrição em eventos abertos on line promovidos por empresas do ramo.

Solução 2 – contratação de curso *in company on line* – os eventos *in company on line* são específicos para um grupo de pessoas do mesmo órgão/entidade e proporcionam aos participantes um contato direto com os professores.

Considerando o quantitativo reduzido de servidores diretamente envolvidos com a matéria, verifica-se que a inscrição em evento aberto on-line mostra-se a solução mais econômica e eficiente para atender à necessidade de capacitação. Os cursos *in company* ofertados pelo mercado, em regra, exigem número mínimo de participantes (p. ex., 20 servidores) para viabilização do valor global, o que, no caso concreto, acarretaria ociosidade de vagas e elevação do custo por capacitado, sem ganho proporcional de aprendizagem.

No formato aberto, a Administração pode adquirir apenas as inscrições estritamente necessárias, ajustando o quantitativo ao público efetivamente demandante, com redução direta do dispêndio e melhor relação custo-benefício por participante.

Solução para melhor atendimento da necessidade

Feitas estas considerações, importa ainda trazer à tona que a capacitação a ser contratada não é passível de licitação, é singular, pois deriva de uma atuação intelectual e, portanto, não pode ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios objetivos como preço e/ou técnica.

Nesse caso, na qual a escolha do particular que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo e o particular a ser contratado detiver notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que a sua atuação será a mais adequada na execução de serviço, cabível a contratação por inexigibilidade. Nesse contexto, o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização possui um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Neste sentido, veja-se Súmula nº 39, do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista que a contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, posto que envolve serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual, prestado por empresa com notória especialização o presente estudo terá como parâmetro a capacitação disponibilizada pelo Grupo Orzil, que, a priori, demonstra notória especialização no fornecimento dos serviços pretendidos.

O Grupo Orzil atua desde 2006 em gestão pública, com foco em convênios, licitações e contratos, tendo sido pioneiro (2008) em cursos do Siconv/Plataforma +Brasil (hoje Transferegov). Já interagiu com mais 29 mil gestores e atendeu mais de 5 mil instituições em todos os estados, oferecendo capacitações abertas e in company. Sua metodologia integra a normativa aplicável (leis, decretos, INs) às funcionalidades dos sistemas federais, privilegiando aplicação prática (eficiência, eficácia e efetividade), tendo como missão prover serviços de qualidade com base técnica atualizada; consolidando-se como referência nacional em capacitação para gestão pública.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação requer uma empresa especializada para capacitar servidores que possuem atribuições relacionadas ao tema do curso Captação de Recursos Federais (Emenda; Convênios; Contratos de Repasse; Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria; e TED), conforme descrito nos itens 2 e 4 deste documento.

O curso contará com plataforma própria para transmissão, permitindo a interação entre professor e participantes via chat. Haverá um momento para responder perguntas dos participantes.

As aulas estarão disponíveis para replay por 07 dias após o término do curso. Assim, os participantes poderão assistir novamente para reforçar o conteúdo, revisar pontos específicos ou, caso tenham tido algum impedimento de participar ao vivo, acompanhar a gravação.

Serão disponibilizados materiais complementares no formato digital, entre eles apostila e legislação.

Conforme levantamento de mercado considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade da abordagem programática do curso capaz de dotar os agentes que atuam no planejamento, gestão e execução contratual na Secretaria Municipal de Fazenda, a solução de se

contratar uma Capacitação voltada para as especificidades que envolvem o tema de captação de recursos federais, que contará com o seguinte conteúdo:

Programação I – Informações e Procedimentos Fundamentais para Captação de Recursos

- Princípios Norteadores da Administração Pública - Embasamento Legal - Modalidades de Transferência de recursos federais - Conceitos básicos - Instrumentos - Tranferegov.br - Entendendo o Fluxo - Cenário Atual

II – Programas de Governo (Como Identificar, Pesquisar e Captar)

- Identificação de oportunidades de Captação de Recursos - PPA/LDO/LOA - Catálogo dos programas do Governo Federal - Disponibilização dos Programas - Tipos - Destinação - Legislação Aplicada - Exigências e vedações - Manuais e Cartilhas do Governo Federal

III – Emendas Parlamentares

- Conceito - Tipos - Aplicações - Destinação - Fluxo - Legislação Aplicada - ATUALIZADO - Orçamento impositivo - Comunicados do Tranferegov.br - ATUALIZADO - Impedimentos de ordem técnica - Disponibilização no Tranferegov.br - Procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas - Dicas de captação das emendas parlamentares

IV – Chamamento Público

- Obrigatoriedade - Excepcionalidade - Prazo - Publicidade - Exemplos de Chamamento Público - Dicas de captação

V – Aspectos Essenciais para captação -NOVA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33/2023

- Cadastramento - Proposta / Plano de Trabalho - Projeto Básico / Termo de Referência - Cláusula suspensiva - Contrapartida - Premissas e estratégias essenciais para captação de recursos

VI – Pesquisa dos Programas no Tranferegov.br

- Pesquisa aos programas dos órgãos e entidades da administração pública federal - Tipos - Destinação - Prazos - Critérios - Consultar Programas: Qualificação; Proponente Apto a receber Proposta; Ano do Programa; Código do Programa; Nome do Programa; Descrição do Programa; Objeto; Código Parlamentar; Número Emenda Parlamentar; Situação Modalidade; Estados Habilitados, critérios. - Exemplos de Programas disponíveis, aguardando recebimento de propostas/plano de trabalho.

VII – Portais do Governo Federal

- Pesquisa aos programas dos órgãos e entidades da administração pública federal - Identificar e Consultar Programas - Identificar e Consultar Emendas

VIII – Outras Fontes de Captação -

Identificação - Dicas de Captação

IX – Exigências para Formalização e Celebração - NOVA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33 /2023

- Embasamento Legal - Pesquisa e Regularidade no CAUC - Consultar Adimplência / Inadimplência

A inviabilidade de competição

Para a correta compreensão do cabimento da inexigibilidade é importante compreender uma premissa que gira em torno da interpretação do regime jurídico da contratação pública, especialmente da lógica utilizada pelo legislador para separar alguns cenários: onde cabe a licitação, onde cabe a dispensa e onde cabe a inexigibilidade. Isso é primordial.

Para explicar essa lógica, vamos utilizar como referencial a obra de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockman Moreira, intitulada “Inexigibilidade de licitação – repensando a contratação pública e o dever de licitar”[1] que expressa que é preciso ter em mente que as soluções que a Administração contrata podem ser divididas em dois grandes grupos:

O primeiro é o **GRUPO I**. Nesse grupo, foram incluídos objetos que podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e que devem ser contratados por meio de licitação ou de dispensa.

Os objetos do Grupo I, tidos como comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, são aqueles que podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos, o que, por um lado, garante o tratamento isonômico e, por outro, viabiliza que a contratação seja realizada por meio de licitação ou de dispensa, inclusive em razão do valor (inc. II do art. 75, por exemplo). Assim, para realizar tal contratação, não basta apenas poder julgar por critério objetivo, é indispensável também definir e comparar por meio de padrão objetivo.

O Grupo I é constituído, na sua grande maioria, por objetos que podem ser submetidos a uma compra, a qual se presta à aquisição de objetos comuns, padronizados, disponíveis prontos e acabados no mercado e que podem se submeter a uma comparação objetiva. Não se englobam nesse grupo soluções intelectuais, soluções técnicas, profissionais especializadas, pois, para esses objetos, é impossível adotar a lógica própria das soluções do Grupo I.

No **GRUPO II**, foram incluídos os objetos que não são comuns, não são homogêneos, não são uniformes e não são padronizados, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e que, portanto, devem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação.

Parte considerável dos objetos que compõem o Grupo II se refere aos serviços, de modo especial, os serviços intelectuais, que, na sua totalidade, não são comuns, não são homogêneos, não são uniformes e não são padronizados, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Tal impossibilidade fática proíbe que se contratem as soluções do Grupo II por meio de licitação. Por esse motivo, tais soluções devem ser contratadas por meio de inexigibilidade de licitação. Essa foi a lógica que o legislador adotou. Daí a parte inicial do inc. XXI do art. 37 da CF.

Deste modo, a premissa de cabimento da inexigibilidade, em qualquer das hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133 /2021, é a **inviabilidade de competição**.

Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço) a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade. São os objetos do GRUPO II, onde enquadram-se os serviços a serem contratados.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Assim, dado o caráter subjetivo da solução a ser contratada não pode ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente qual o melhor programa, didática, metodologia, material de um curso?

Demonstrada a inviabilidade de competição, passamos a demonstração do preenchimento dos requisitos do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Serviços técnicos especializados

Os serviços oferecidos pelo Grupo Orzil são de natureza técnico especializada, envolvendo atividades de caráter técnico e científico, que requerem profissionais habilitados e especializados em contratação e gestão pública. A experiência e a expertise acumuladas ao longo de mais de 20 anos de atuação permitem o Grupo Orzil oferecer soluções singulares, confiáveis e inovadoras para os desafios enfrentados pela Administração Pública.

Singularidade

Em que pese a polêmica em torno do tema, pode-se entender que a falta da expressão singular no texto da nova Lei de Licitações não afasta a aplicação dos critérios de inexigibilidade, uma vez que a singularidade é intrínseca à natureza dos serviços oferecidos pelo Grupo Orzil, que são complexos, específicos e diferenciados.

Notória especialização

O Grupo Orzil é uma empresa notoriamente especializada, reconhecida nacionalmente por sua experiência e qualidade na área de contratação e gestão pública. Com 20 anos de atuação, atende a centenas de órgãos e entidades em todo o país, oferecendo soluções confiáveis e inovadoras para os desafios enfrentados pela Administração.

Os números impressionantes de cursos realizados e agentes públicos capacitados, demonstram a vasta experiência e notoriedade do Grupo Orzil no mercado. Essa expertise e reconhecimento geram a confiança necessária para a contratação de seus serviços, justificando a escolha da inexigibilidade de licitação.

Assim, considerando a urgente necessidade de capacitação e a incontestável expertise do Grupo Orzil nesta área, a contratação dos serviços da empresa se dá por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/21.

[1] MENDES, Renato Eraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibiliade de Iciitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar**. 2 ed. Curitiba : Zênite, 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da demanda foi estimado considerando os servidores que necessitavam de capacitação na temática do curso, levantamento feito a partir das áreas, departamentos envolvidos nos processos de contratação, assim como os servidores/agentes públicos que atuam nas fases e etapas do processo, sendo:

Curso	Quantidade de servidores a serem capacitados
Captação de Recursos Federais (Emenda; Convênios; Contratos de Repasse; Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria; e TED)	06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.082,00

O valor total para a contratação da capacitação pretendida é de R\$ 20.082,00 (vinte mil e oitenta e dois reais) conforme proposta de preços pelo Grupo Orzil, seguindo os termos da art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Como exposto e fundamentado anteriormente, estamos diante de contratação de serviço técnico especializado e de notória especialização do contratado o que caracteriza a inviabilidade de competição para sua contratação.

Com efeito, reforça-se que o caso em tela versa sobre serviço singular, prestado por empresa com equipe técnica profissional especializada e de notória reputação no mercado, de modo que a competição é inviável, porquanto o objeto a ser contratado não comporta uma comparação, por não se tratar de um serviço plural, uniforme, equivalente, intercambiável, mas, pelo contrário, de serviço singular, emoldando-se no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

A singularidade do serviço, embora não esteja explícita na Lei nº 14.133/2021, tem sua importância, pois ela decorre da inviabilidade manifesta de estabelecer parâmetros objetivos de comparação técnica para objeto da natureza que se pretende contratar, o que reflete na inviabilidade de competição. Sendo assim, no caso em tela, o objeto envolve um serviço técnico especializado, não podendo ser classificado como um serviço comum, dado o seu caráter intelectual. Trata-se de um serviço não padronizado e, portanto, não pode ser contratado em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

Desta forma, quanto à justificativa do preço praticado, considerando o fundamento da contratação, com base no inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços deverá seguir as diretrizes do art. 23, §4º da nova Lei de Licitações: “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**” Nesse mesmo sentido, art. 7º, §1º da IN nº 65/2021 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 em relação ao procedimento de pesquisa de preços.

Esse já era o procedimento consolidado pela doutrina e a jurisprudência para os casos de inexigibilidade antes mesmo da tratativa legal acima indicada. Sendo assim, a justificativa do preço deverá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Veja-se os precedentes abaixo do TCU sobre o tema:

Acórdão 1565/2015–TCU-Plenário - “A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**” (Grifamos)

Acórdão 2993/2018–Plenário - “A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita **mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**”. (Grifamos)

Acórdão 11.460/2021–1ª Câmara - “a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**”.

Igual alinhamento foi adotado pela Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 17:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E /OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Destacamos.)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza, não haverá parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Até a presente data, o Município de São Gonçalo não publicou o PCA de 2025. Todavia, cumpre ressaltar que a presente contratação possui total alinhamento com as Lei nº 405/2011, que faz previsão da necessidade de se realizar o aprimoramento capacidade técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As transferências voluntárias (emendas, convênios, contratos de repasse, termos de fomento/colaboração/parceria e TED) são instrumentos centrais de descentralização e execução de políticas públicas. Alterações recentes (Dec. 11.661/2023, Port. Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 e Dec. 10.426/2020), somadas ao orçamento impositivo (EC 86) e às transferências especiais (EC 105), ampliaram oportunidades e requisitos, exigindo atualização técnica contínua.

A contratação do curso “Captação de Recursos Federais” permitirá identificar e selecionar programas prioritários, estruturar propostas e planos de trabalho aderentes às normas, elevando o potencial na celebração, execução e prestação de contas. O resultado esperado é ampliar o percentual de aprovação, com impacto direto na entrega de políticas públicas municipais.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;
- Publicação da contratação no Diário Oficial, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar com a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro na Lei nº14.133/2021 em seu art. 74, cabendo ainda seguir com todos os trâmites e adotar todas as providências inciso III, alínea “f” e § 3, previstas em lei;
- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;
- Confirmação junto à empresa no que se refere à participação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo; e
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade observa-se a não existência de impactos ambientais que envolvem a presente contratação, não se mensurando possíveis impactos ambientais e/ou medidas de tratamento mitigadoras.

Por se tratar de uma capacitação on line quanto à sustentabilidade, a ferramenta se encontra em ambiente totalmente virtual, proporcionando menor impacto ambiental, por meio da redução utilização de papel, maquinário e tonner, afastando a preocupação com o seu descarte. Por conseguinte, a sua utilização alavanca a educação ambiental, atendendo não só a algumas das diretrizes de política sustentabilidade usualmente encontradas no âmbito dos entes públicos aperfeiçoamento da qualidade do gasto público e adoção de critérios e práticas sustentabilidade nos processos de aquisição/contratação do órgão, mas também o objetivo de promover a realização de contratações com adoção de critérios de sustentabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada. Com base nas informações dispostas no presente documento, afirmamos que:

- A necessidade da contratação está claramente justificada.
- A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento e governança desta Administração.
- A escolha do serviço a ser contratado está justificada.
- O serviço a ser contratado está devidamente descrito e atende à necessidade da contratação.
- Os resultados pretendidos com a contratação foram expostos, garantindo a economicidade, eficácia, eficiência e melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- A relação custo-benefício da contratação é favorável.

Diante da inexistência dos requisitos que viabilizam a competição, a contratação se dará por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inc. III da Lei nº. 14.133/2021: o Grupo Orzil oferece soluções singulares que não podem ser licitadas, pois são derivadas de uma atuação intelectual, requerendo notória especialização. A expertise do Grupo Orzil no tema da contratação pública, comprovada por décadas de experiência e publicações editoriais, justifica a escolha da empresa como contratada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBERT HIR PINTO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 10:42:35.

RAFAEL DOS SANTOS NUNES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 12:17:52.